



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

RESOLUÇÃO 02/2023 – PPGCAN 27 de setembro de 2023

Regulamenta os requisitos necessários para “Implementação de bolsa para alunos com atividade remunerada ou outros rendimentos” do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal do Pará.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCAN), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA) e o Regimento Interno do PPGCAN, e em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º. Refere-se às normas que regem e orientam a concessão de bolsas: Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, no país, aos alunos com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Parágrafo único. A classificação e aprovação nos editais de seleção do PPGCAN não implica na garantia de concessão de bolsa de estudo. As bolsas serão concedidas à medida que forem disponibilizadas para o programa.

Artigo 2º. As bolsas CAPES disponíveis no PPGCAN serão priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, ou com vínculo empregatício, mas que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Artigo 3º. O acúmulo de bolsa que trata o Artigo 1º só será considerado pelo PPGCAN em caso de bolsas CAPES disponíveis, remanescentes ou não implementadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Artigo 4º. Os alunos regularmente matriculados no PPGCAN que possuam vínculo empregatício podem pleitear a implementação de bolsas de estudos. Neste caso, deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridades:

1. Produção de artigos científicos durante o período do curso (artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas). Sendo os pontos contabilizados de acordo com o estabelecido no último edital de seleção vigente no programa;
2. Alunos com maior tempo no programa, desde que não tenha sido solicitado prorrogação de prazo (alunos com trancamento ou afastamentos por motivo legal não terão o tempo computado para esse critério);
3. Profissionais com rendimento mensal mais baixo:
 - a. Até 1 salário mínimo
 - b. Até 2 salários mínimos
 - c. Até 3 salários mínimos
 - d. Até 4 salários mínimos
 - e. Até 5 salários mínimos
 - f. Acima de 5 salários mínimos
4. Profissionais que atuam na rede pública (municipal, estadual ou federal);
5. Profissionais de serviços privados ou autônomo;
6. Coeficiente de rendimento acadêmico no curso em andamento;

Artigo 5º. O discente que acumular a bolsa com outras atividades remuneradas deverá apresentar ao colegiado do programa um Termo de Compromisso declarando ciência e concordância com o acúmulo das atividades.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

Artigo 6º. A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, se atendidas as condições previstas na RESOLUÇÃO 001/2018 – PPGCAN 13 de março de 2018.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento da concessão da bolsa, o Colegiado do PPGCAN tomará as providências para a substituição do bolsista.

Artigo 7º. Para implementação das bolsas disponíveis será publicado edital interno com ampla divulgação para o corpo discente do PPGCAN.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Daniel Abreu Vasconcelos Campelo
Coordenador do PPGCAN
Portaria 1086/2023 - UFPA